

PREFERÊNCIA TARIFÁRIA REGIONAL

Artigo 8.- Cada um dos países-membros poderá apresentar uma lista de produtos com a finalidade de excetuá-los da aplicação da preferência tarifária regional.

As listas de exceções deverão ser incorporadas ao presente Acordo dentro dos sessenta dias contados a partir de sua subscrição, e sua inclusão será formalizada mediante Protocolo Adicional ao presente Acordo.

Por ocasião das negociações para o aprofundamento da preferência tarifária regional serão considerados os tratamentos diferenciais nas listas de exceções, segundo as três categorias de países a que se refere a Resolução 6 do Conselho de Ministros.

As listas de exceções poderão ser revisadas periodicamente, mediante negociações multilaterais entre os países-membros.

---